



ESTADO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO JARI
CONTROLADORIA DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO JARI

PARECER nº 717/2022, sobre o Processo nº. 696/2022- GAAD/SEMED/PMVJ.

PARECER CONTROLE INTERNO



Assunto: Análise e Parecer, Processo nº696/2022- GAAD/SEMED/PMVJ, Pregão Eletrônico-SRP nº 004/2022-CPLCSO/SEMED/PMVJ objetivando Registro de preço, com critério de julgamento, menor preço global, para aquisição de 01(um) MOTOR POPA 40HP 2 tempos completo com comando a distancia e manete com cabos de 8 (oito) cadeiras acolchoadas para voadeira para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação de Vitoria do Jari – AP.

RECEBIDO
EM 17/08/22
Gláucia Natália

I- RELATORIO

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos termos do art. 31 da Constituição Federal e artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000, art. 114 da Constituição do Estado do Amapá, e art. 66 da Lei Orgânica Municipal e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão, e visando a orientar o Administrador Público, expedimos a seguir nossas considerações:

Foi encaminhado ao Controle Interno, nesta data, o processo em referência, para fazer a análise e emitir Parecer, quanto aos aspectos legais do procedimento Licitatório, observando as legislações pertinentes.

Trata-se da apreciação do **Pregão Eletrônico SRP nº 004/2022-CPLCSO/SEMED/PMVJ, Processo nº696/2022-GAAD/SEMED/FME/PMVJ, objetivando: Registro de preço, com critério de julgamento, menor preço global, para aquisição de 01(um) MOTOR POPA 40HP 2 tempos completo com comando a distancia e manete com cabos de 8 (oito) cadeiras acolchoadas para voadeira para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação de Vitoria do Jari – AP.**

Tendo em vista que a contratação *sub examine*, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência da Controladoria para análise manifestada.

Josias Guimarães Sobrinho
CPLCSO-SEMED-FME/PMVJ
PRESIDENTE
DECRETO 666/2022-CAP.1011

Juliana dos S. Nascimento
CPLCSO-SEMED-FME/PMVJ
MEMBRO SUPLENTE
DECRETO 666/2022-CAB./PMVJ

II - FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

A Constituição Federal em seu artigo 37, XXI determina que as contratações realizadas pela Administração Pública devam ser realizadas através de licitação que assegure igualdade de condições aos concorrentes, sendo esta a regra para obras, serviços, compras e alienações junto ao Poder Público.

Márcia Dias da
CPLCSO-SEMED-FME
T. 059, 2022



ESTADO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO JARI
CONTROLADORIA DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO JARI

Página nº:
245

A regulamentação do referido artigo encontra-se ratificada na Lei 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, devendo todo procedimento licitatório se basear em suas normas, sob pena de apresentar vícios de ilegalidade passíveis de **anulação e demais cominações**.

O procedimento licitatório tem como finalidade garantir a seleção da melhor proposta para a Administração, bem como permitir a participação isonômica dos interessados e deve fundamentar-se nos princípios que regem o Direito Administrativo, além daqueles específicos das Licitações e Contratos, conforme o artigo 3º da Lei nº 8.666/93, *in verbis*.

"A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos".

A Lei 10.520/2002 instituiu a modalidade de licitação denominada Pregão para a aquisição de bens e serviços comuns, sendo estes caracterizados por padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais no mercado, conforme definido no Art. 1º da citada lei, vejamos:

Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

Por se tratar de uma licitação para prestação de serviços comuns, o processo é analisado com base na lei nº 10.520/02, e lei nº 8.666/93, cuja aplicação é subsidiária nesta modalidade de licitação, a análise dos autos demonstra que o processo se encontra instruído com as seguintes peças:

1. Houve requerimento e justificativa de necessidade da contratação;
2. Houve cotações de preços para apuração de preço médio;
3. O objeto a ser licitado foi devidamente especificado no termo de referência;

SEAL
CALCOS
FME

Josias L. Soares Santiago
CPLCSO-SEMED-FME/PMVJ
PRESIDENTE
DECRETO 666/2022-GAB./PMVJ

Juliana dos S. Nascimento
CPLCSO-SEMED-FME/PMVJ
SECRETARIA
DECRETO 666/2022-GAB./PMVJ

Mirsilene Dias da Cruz
CPLCSO-SEMED-FME/PMVJ
SECRETARIA
DECRETO 666/2022-GAB./PMVJ

Mirsilene Dias da Cruz
CPLCSO-SEMED-FME/PMVJ
SECRETARIA
DECRETO 666/2022-GAB./PMVJ



ESTADO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO JARI
CONTROLADORIA DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO JARI

4. Há comprovação de existência de crédito orçamentário;
5. Há comprovação de adequação orçamentária e financeira;
6. Consta documentação relativa à regularidade fiscal;
7. Existe Pregoeiro designada na forma da lei;
8. O procedimento licitatório foi devidamente autuado;
9. Consta edital e minuta do instrumento de contrato;
10. O edital está devidamente publicado em imprensa oficial e jornal de grande circulação;
11. Foram juntados aos autos propostas de preços em via original dos licitantes Habilitados;
12. Consta nos autos Parecer da Advocacia Geral do Município nº 145 /2022-AGM/PMVJ; favorável à minuta.
13. Consta nos autos Parecer da Advocacia Geral do Município nº 213/2022 - AGM/PMVJ; opinando pela homologação;
14. Existe termo de Adjudicação ao vencedor do certame;
15. Consta relatório circunstanciado, informando o nome dos licitantes vencedores e todos os passos ocorridos durante o pregão, fundamentados nos critérios estabelecidos pelo respectivo edital.
16. Termo de homologação.



III - DA ANÁLISE E DISPOSIÇÕES GERAIS

Em análise do processo, verificou-se que a Comissão Especial de Licitação Compras serviços e Obras, CLPCSO, promoveu o processo de acordo com a Lei Federal nº 10.520/2002, 8.666/93 e demais legislações vigentes. Verificamos que consta no processo o Parecer da Advocacia Geral do Município nº 145/2022 e 213/2022-AGM/PMVJ, **favoráveis** ao prosseguimento. A Comissão Permanente de Licitação ADJUDICOU como vencedora absoluta a empresa **RODRIGUES E ALMEIDA LTDA** inscrito no sob CNPJ nº 34.785.356/0001-08, **VALOR TOTAL DE R\$ 53.000,00 (Cinquenta e três mil reais), tendo como desconto de 13,11% R\$ 8.000,00 (oito mil reais).**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO, COM CRITÉRIO DE JULGAMENTO, MENOR PREÇO GLOBAL, PARA AQUISIÇÃO DE 01 (UM) MOTOR POPA 40HP 2 TEMPOS COMPLETO COM COMANDO A DISTANCIA E MANETE COM CABOS DE 8 (OITO) CADEIRAS ACOLCHOADAS para voadeira para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação de Vitória do Jari – AP.

DA CONCLUSÃO

José Guimarães Santiago
CPLCSO-SEMED-FME/PMVJ
PRESIDENTE
DECRETO 686/2022-CAB./PMVJ

Silene Dias da Cruz
CPLCSO-SEMED-FME/PMVJ
SECRETÁRIA
DECRETO 686/2022-CAB./PMVJ

Juliano dos Reis Nascimento
CPLCSO-SEMED-FME/PMVJ
MEMBRO SUPLENTE
DECRETO 686/2022-CAB./PMVJ

Missilene da Silva
CPLCSO-SEMED-FME/PMVJ
MEMBRO
C. 059/2022

PSR. José Semião de Souza, 4941 – CEP: 68.924-000
Vitória do Jari – Amapá * CNPJ: 00.720.553/0001-19
www.vitoriadojari.ap.gov.br



ESTADO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO JARI
CONTROLADORIA DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO JARI


Página nº:
247


Por fim, ressaltamos que as informações elencadas desde o início de todo o processo até sua conclusão são de inteira responsabilidade e veracidade da Comissão Especial de Licitação departamento que conduziu/gerenciou o processo.

Desta feita, retornem-se os autos á comissão permanente de licitação para as providências cabíveis e necessárias para o seu devido andamento e cumprindo com exigências da lei federal 8.666/93.

É o Parecer o Controle Interno, salvo melhor entendimento ou juízo.


Vitória do Jari – AP, 16 de agosto de 2022.


Jorge Lopes Rodrigues
Coordenador do Controle Interno – PMVJ
Dec. 012/2021 – GAB/PMVJ


Sergio L.P. Lameira
Agente de Controle Interno
Dec. 098/2022 – GAB/PMVJ

Josias Guimarães Santiago
CPLCSO-SEMED-FME/PMVJ
PRESIDENTE
DECRETO 666/2022-GAB/PMVJ

Juliana dos S. Nascimento
CPLCSO-SEMED-FME/PMVJ
MEMBRO SUPLENTE
DECRETO 666/2022-GAB/PMVJ


Missilen Dias de Souza
CPLCSO-SEMED-FME/PMVJ
MEMBRO
DEC. 056/2022

PSR. José Semião de Souza, 4941 – CEP: 68.924-000
Vitória do Jari – Amapá * CNPJ: 00.720.553/0001-19
www.vitoriadojari.ap.gov.br